

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS EXATAS DA UFPR EM JANDAIA DO SUL

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º. O Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas do *campus* Jandaia do Sul da UFPR prevê a realização de estágios nas modalidades de estágio obrigatório e de estágio não obrigatório, em conformidade com as diretrizes curriculares, Lei nº 11.788/2008, Resolução nº 37/97-CEPE, Resolução nº 46/10-CEPE, Resolução nº 02/2019-CNE e Instruções Normativas decorrentes e serão desenvolvidos conforme o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 2º. O estágio conceituado como elemento curricular de caráter formador e como um ato educativo supervisionado previsto para o Curso de Licenciatura em Ciências Exatas deve estar em consonância com a definição do perfil do profissional egresso ou egressa, bem como com os objetivos para a sua formação propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo II DO OBJETIVO

Art. 3º. O objetivo das duas modalidades de estágio previstas no Art. 1º é de viabilizar ao aluno e à aluna o aprimoramento técnico-científico na formação do Licenciado em Ciências Exatas, mediante a análise e a solução de problemas concretos em condições reais de trabalho, por intermédio de situações relacionadas à natureza e especificidade do curso e da aplicação dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos nas diversas disciplinas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo III DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 4º. Constituem campos de estágio as entidades de direito público e privado, as instituições de ensino, os profissionais liberais, a comunidade em geral e as unidades internas da UFPR que apresentem as condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º da Resolução nº 46/10-CEPE, denominados a seguir como Concedentes de Estágio.

§ 1º. Os campos de estágio definidos no caput do artigo devem propiciar experiências voltadas à formação do licenciado e da licenciada e aos aspectos educacionais.

§ 2º. Os campos de estágio devem ser realizados em estabelecimentos oficiais de ensino da Educação Básica em um raio de aproximadamente 45 km em relação ao *campus* da UFPR Jandaia do Sul.

Art. 5º. As Concedentes de Estágio, bem como os agentes de integração conveniados com a UFPR ao ofertar vagas de estágio, devem respeitar as normas institucionais e as previstas no presente Regulamento.

Capítulo IV DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO – COE

Art. 6º. A COE do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas será composta pelo Coordenador ou Coordenadora do Curso e/ou o Vice-Coordenador ou Vice-Coordenadora e dois ou mais professores ou professoras que compõe o Colegiado de Curso, com a seguinte competência:

I - Definir os critérios mínimos exigidos para o aceite de estágios não obrigatórios e os realizados no exterior, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01/12-CEPE e a Instrução Normativa nº 02/12-CEPE, respectivamente.

II – Planejar, controlar e avaliar os estágios não obrigatórios realizados, mantendo o fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto à Coordenação do Curso.

III – Analisar a documentação e a solicitação do estágio frente à natureza do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas e às normas emanadas do presente Regulamento.

IV – Compatibilizar as ações previstas no “Plano de Atividades de Estágio”, quando necessário.

V – Convocar reuniões com os professores orientadores ou professoras orientadoras, alunos estagiários e alunas estagiárias sempre que se fizer necessário, visando a qualidade do acompanhamento e soluções de problemas ou conflitos.

VI – Socializar sistematicamente as normas institucionais e orientações contidas no presente Regulamento junto ao corpo discente.

Capítulo V DO ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 7º. Em conformidade com a Resolução nº 46/10-CEPE, todos os estágios devem ser acompanhados e orientados por um professor ou professora vinculado ao Curso de Licenciatura em Ciências Exatas e por profissional da área ou de área afim da Concedente do Estágio, seja na modalidade de obrigatório ou não obrigatório.

Art. 8º. A orientação de estágio deve ser entendida como assessoria dada ao aluno e aluna no decorrer de sua prática profissional por docente da UFPR, de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão do Licenciado em Ciências Exatas.

Art. 9º. A supervisão do estágio será de responsabilidade do profissional da área, na Concedente do Estágio que deverá acompanhar o estagiário ou estagiária no desenvolvimento do seu plano de atividades.

Art. 10. São potenciais atribuições do Professor Orientador e Professora Orientadora:

- a) Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o estagiário ou estagiária e em comum acordo com o supervisor ou supervisora da Concedente.
- b) Realizar o acompanhamento do estágio mediante encontros periódicos com o aluno ou aluna, visando a verificação das atividades desempenhadas e previstas no plano de aula e assessoria nos casos de dúvida;
- c) Estabelecer um canal de comunicação sistemática, via correio eletrônico ou outra forma acordada, com o estagiário ou estagiária e seu supervisor ou supervisora da Concedente.
- d) Realizar visitas à Concedente do Estágio para conhecimento do campo, verificação das condições proporcionadas para o estágio e adequação das atividades, quando necessária.
- e) Solicitar o relatório de atividades ao máximo a cada seis (6) meses elaborado pelo aluno ou aluna e aprovado pelo supervisor ou supervisora da Concedente.
- f) Solicitar a indicação de um professor do Colegiado de Licenciatura em Ciências Exatas para acompanhar o estágio na escola sempre que o orientador, em função de conflitos de horários, não conseguir acompanhar o estagiário na regência das aulas.

Art. 11. São potenciais atribuições do Supervisor ou Supervisora da Concedente:

- a) Verificar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” elaborado em conjunto pelo Professor Orientador ou Professora Orientadora e o estagiário ou estagiária.
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas;
- c) Verificar a frequência e assiduidade do estagiário ou estagiária;
- d) Proceder à avaliação do desempenho do estagiário ou estagiária, conforme modelo padronizado pela UFPR.

Art. 12. São atribuições do Aluno Estagiário e Aluna Estagiária:

- a) Elaborar e assinar o “Plano de Atividades de Estágio” em conjunto com o Professor Orientador ou Professora Orientadora e em comum acordo com o supervisor ou supervisora da Concedente.
- b) Coletar as assinaturas devidas no “Termo de Compromisso de Estágio”.
- c) Frequentar os encontros periódicos estabelecidos em comum acordo pelo Professor Orientador ou Professora Orientadora e supervisor ou supervisora da Concedente para acompanhamento das atividades.
- d) Respeitar as normas internas da Concedente do Estágio e desempenhar suas atividades dentro da ética profissional.
- e) Respeitar as normas de estágio do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.

f) Elaborar relatório de estágio no máximo a cada seis meses ou quando solicitado pelo professor orientador ou professora orientadora ou supervisor ou supervisora da Concedente.

Capítulo VI DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 13. O aluno e a aluna do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas deverão realizar estágio obrigatório com carga horária de 405 horas, mediante matrícula nas disciplinas de Estágio Supervisionado discriminadas na matriz do currículo, para fins de integralização curricular.

§ 1º. O estágio supervisionado obrigatório estará dividido em seis disciplinas curriculares: Estágio de Formação Pedagógica em Ciências Exatas; Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática I; Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática II; Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática III; Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática IV; Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática V.

§ 2º. As disciplinas de Estágio de Formação Pedagógica em Ciências Exatas e os Estágios de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática I, II, III, IV e V terão carga total de 405 horas/aula, em conformidade com a Resolução CNE/MEC nº 02/2019, estando assim divididas:

- Estágio de Formação Pedagógica em Ciências Exatas: 45 horas;
- Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática I: 60 horas;
- Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática II: 60 horas;
- Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática III: 60 horas;
- Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática IV: 90 horas;
- Estágio de Formação Pedagógica em Física/Química/Matemática V: 90 horas.

Art. 14. As disciplinas de estágio deverão ser realizadas conforme periodização recomendada no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º. Parte da carga horária dos Estágios de Formação Pedagógica em Matemática I, II e III deverão ser cumpridos no período diurno, uma vez que serão desenvolvidos no Ensino Fundamental II.

§ 2º. Casos de excepcionalidade poderão ser analisados pela COE para autorização da matrícula nas disciplinas de estágio fora da periodização recomendada.

Art. 15. Para a realização do estágio obrigatório deverá ser providenciada a documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 16. O acompanhamento dos estágios obrigatórios é de responsabilidade dos professores orientadores ou das professoras orientadoras das disciplinas de estágio previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ Único. Por se tratar de Estágio de Formação Pedagógica, a orientação do estágio obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade direta, ou seja, por meio de aulas ministradas aos estudantes matriculados na disciplina, reuniões com o aluno estagiário ou aluna estagiária, visitas sistemáticas à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos, por meio dos relatórios das atividades desenvolvidas e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 17. No decorrer de cada disciplina de estágio o aluno e a aluna deverão apresentar relatórios parciais para fins de acompanhamento, conforme solicitação do professor orientador ou professora orientadora e ao término do estágio o relatório final devidamente aprovado pelo seu supervisor ou supervisora da Concedente do Estágio, além do professor orientador ou professora orientadora.

Art. 18. Para fins de validação de frequência nas disciplinas de estágio, o aluno e aluna deverá cumprir as atividades propostas no “Plano de Atividades de Estágio” com comprovação de no mínimo 90% da carga horária prevista do projeto pedagógico do curso.

§ Único. A reposição de eventuais faltas será permitida de acordo com a anuência do professor orientador ou professora orientadora e supervisor ou supervisora da Concedente, devidamente justificada.

Capítulo VII DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 19. A modalidade de estágio não obrigatório realizada por alunos e alunas do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas poderá ser reconhecida como atividade formativa complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 20. Para autorização de estágio não obrigatório pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, inicialmente o aluno ou aluna deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – Estar matriculado ou matriculada com a carga mínima exigida no semestre.
- II – Ter cursado com aprovação, 100% das disciplinas previstas nos dois primeiros semestres iniciais do curso.

§ 1º. Não serão autorizados estágios para alunos ou alunas que tenham integralizado o currículo.

Art. 21. Para a formalização do estágio não obrigatório a Concedente deverá ter ciência e aceitar as normas institucionais da UFPR para este fim, bem como proceder à lavratura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

§ Único. Os procedimentos e documentação para a formalização do estágio não obrigatório para os alunos e as alunas do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas deverão seguir a ordem abaixo referida:

- a) Apresentação do “Termo de Compromisso de Estágio” e do “Plano de Atividades de Estágio” devidamente preenchidos e assinados pelos responsáveis na Concedente do Estágio.
- b) Histórico escolar atualizado e indicação do professor orientador ou da professora orientadora no “Plano de Atividades de Estágio”.
- c) Entrega da documentação na Secretaria da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas para análise da COE e posterior aprovação do Coordenador ou Coordenadora do Curso.
- d) Após aprovação, a documentação deverá ser encaminhada à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE), na PROGRAD, para homologação e cadastramento.

Art. 22. A duração do estágio não obrigatório deverá ser de no mínimo um semestre letivo e no máximo dois anos, conforme legislação em vigor.

Art. 23. O acompanhamento do estágio não obrigatório pelo professor ou professora da UFPR deverá seguir o contido no Capítulo V do presente Regulamento.

§ Único. A orientação do estágio não obrigatório em conformidade com a normatização interna será na modalidade indireta, ou seja, por meio de relatórios, reuniões, visitas ocasionais à Concedente do Estágio onde se realizarão contatos e reuniões com o profissional supervisor.

Art. 24. Após o término do estágio não obrigatório, o aluno ou a aluna e o professor orientador ou a professora orientadora poderão solicitar os respectivos certificados à Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE), da PROGRAD, mediante apresentação de relatório e da ficha de avaliação aprovada pela COE do Curso.

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Os estágios realizados pelos alunos e alunas do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, sejam obrigatórios ou não obrigatórios, deverão seguir os procedimentos estabelecidos na normatização interna da UFPR e estar devidamente cadastrados na Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE), da PROGRAD.

§ 1º. Caso seja utilizada a documentação padrão da UFPR, esta deverá seguir o modelo disponível no site <http://www.prograd.ufpr.br/portal/coafe/ue/>

§ 2º. Poderão ser utilizados os serviços de agentes de integração para a regulamentação dos estágios, desde que devidamente conveniados com a UFPR.

§ 3º. Os convênios firmados para regulamentação de estágios, quando necessários, somente poderão ser assinados pela Coordenação de Atividades Formativas e Estágios (COAFE), da PROGRAD, conforme delegação de competência dado pelo Reitor ou Reitora.

Art. 26. Este Regulamento deverá ser analisado e revisado pela respectiva Comissão Orientadora de Estágio e homologado pelo Colegiado de Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, após suas composições.

Art. 27. Os casos não previstos no presente Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas.